



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2931, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores. Altera as Leis Municipais nº 1.194/2006, nº 1.229/2006, nº 1.509/2010, nº 1.771/2013, nº 1.957/2014, nº 1.971/2015 e nº 2.613/2022

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Cria os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas, que passarão a integrar o quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores, com a seguinte redação:

“Art. 19 .....

| Nº<br>de Cargos e<br>Funções | Denominação       | Código   |
|------------------------------|-------------------|----------|
| 06                           | Supervisor Geral  | 01 - IV  |
| 01                           | Chefe de Gabinete | 01 - VII |

“(NR)

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados no *caput* deste artigo passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 1.183/2006, conforme a redação constante no art. 8º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Altera a nomenclatura do cargo em comissão e respectiva função gratificada de Supervisor da Execução de Contratos, passando a vigorar com a nomenclatura de Dirigente da Execução de Contratos, integrante do quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006.

Art. 3º. Altera o número de cargos dos seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas que integram o quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006:

“Art. 19 .....

| Nº<br>de Cargos e<br>Funções | Denominação             | Código  |
|------------------------------|-------------------------|---------|
| 06                           | Assessor de Secretaria  | 01 – V  |
| .....                        |                         |         |
| 06                           | Chefe de Núcleo         | 01 – I  |
| 06                           | Chefe de Setor          | 01 – II |
| .....                        |                         |         |
| 05                           | Diretor de Departamento | 01 – VI |

...” (NR)

Art. 4º. Ficam extintos do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006 os cargos de Coordenador de Cultura e Esporte, Coordenador de Projetos, Coordenador da Saúde, Diretor de Departamento da Assistência Social, Supervisor da Agricultura, Supervisor de Manutenção da Saúde, Supervisor do Departamento de Saúde Bucal, Assessor de Infraestrutura Urbana, Assessor de Infraestrutura do Interior e Assessor de Energia e Comunicação, fiando igualmente extintas as categorias funcionais e respectivos cargos de Auxiliar de Mecânico e Mecânico, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 1.183/2006.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Dos 4 (quatro) cargos existentes na categoria funcional de Auxiliar de Pedreiro e dos 4 (quatro) cargos existentes na categoria funcional de Pedreiro, 3 (três) cargos de cada categoria foram extintos.

§ 2º. As categorias funcionais de Auxiliar de Pedreiro e Pedreiro passarão a contar com 1 (um) cargo para cada categoria, ficando inseridas no quadro em extinção de que trata o art. 28 da lei Municipal nº 1.183/2006.”(NR)

Art. 5º O art. 24 da Lei Municipal nº 1.183/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A carga horária de cada cargo em comissão é a que consta nas condições de trabalho do anexo II desta Lei.” (NR)

Art. 6º. Reclassifica os padrões de vencimento dos cargos em comissão e respectivas funções gratificadas previstos nos incisos II e III do art. 26 da Lei Municipal nº 1.183/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

II – cargos de provimento em comissão:

| PADRÃO  | VALOR        |
|---------|--------------|
| CC I    | R\$ 2.007,00 |
| CC II   | R\$ 2.750,00 |
| CC III  | R\$ 3.500,00 |
| CC IV   | R\$ 4.250,00 |
| CC V    | R\$ 5.000,00 |
| CC VI   | R\$ 5.750,00 |
| CC VII  | R\$ 6.781,00 |
| CC VIII | R\$ 8.250,00 |

III – das funções gratificadas:

| PADRÃO | VALOR |
|--------|-------|
|--------|-------|





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

|         |              |
|---------|--------------|
| FG I    | R\$ 662,00   |
| FG II   | R\$ 891,00   |
| FG III  | R\$ 1.155,00 |
| FG IV   | R\$ 1.402,50 |
| FG V    | R\$ 1.650,00 |
| FG VI   | R\$ 2.875,00 |
| FG VII  | R\$ 3.390,00 |
| FG VIII | R\$ 4.125,00 |

“ (NR)

Art. 7º. O quadro de cargos em extinção constante no art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

| Nº CARGOS | CARGO                           | PADRÃO |
|-----------|---------------------------------|--------|
| 15        | Escriturário                    | IV     |
| 05        | Auxiliar de Escriturário        | IV     |
| 12        | Auxiliar de Serviços Gerais     | I      |
| 30        | Monitor(a) de Educação Infantil | II     |
| 30        | Servente                        | I      |
| 01        | Auxiliar de Pedreiro            | III    |
| 01        | Pedreiro                        | IV     |

...” (NR)

Art. 8º. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.183/2006, com a seguinte redação:

"ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
DE ASSESSORAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CARGO: ASSESSOR DE SECRETARIA**

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

**CARGO: CHEFE DE CONTABILIDADE**

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

**CARGO: CHEFE DE COMPRAS**

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

**CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO**

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....  
CARGO: CHEFE DE NÚCLEO

.....  
Condições e trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....  
CARGO: CHEFE DE SETOR

.....  
Condições e trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....  
CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

.....  
Condições e trabalho:

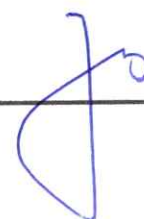
- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....  
CARGO: DIRIGENTE DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS

.....  





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Condições e trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;  
b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....  
CARGO: SUPERVISOR GERAL

PADRÃO: CC IV – FG IV

ATRIBUIÇÕES: exercer, sob a orientação do Secretário Municipal, a supervisão geral das atividades das Secretarias ou Departamentos; planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as atividades do órgão a que se encontra vinculado; supervisionar a execução dos atos administrativos em geral, e os respectivos servidores que os executam; propor e executar projetos que visem à melhoria do funcionamento da secretaria ou Departamento; substituir e/ou representar o Secretário Municipal nas ausências e impedimentos legais; analisar os expedientes relativos à Secretaria e despachar diretamente com o Secretário; auxiliar na coordenação dos setores responsáveis pelas execuções programáticas e pela gestão dos sistemas e projetos da Secretaria; assessorar o superior em assuntos relativos à comunicação social, organizando sua agenda, eventos e demais atos oficiais, minutando apresentações, discursos e atividades afins; auxiliar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria conforme prévio planejamento; coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria; e desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos, no estrito cumprimento das funções; executar tarefas afins.

Condições e trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;  
b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

CARGO: CHEFE DE GABINETE

PADRÃO: CC VII – FG VII



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATRIBUIÇÕES:** promover a assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atividades; cuidar de todo expediente do Prefeito; assessorar o Prefeito em assuntos administrativos, assistir o Prefeito nos seus contatos com os munícipes e nas relações com entidades, órgãos ou autoridades Federais, Estaduais e Municipais; elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito, controlando a sua execução; despachar diretamente com o Prefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados; transmitir ordens e determinações do Prefeito; representar o Prefeito quando designado; atender as reivindicações populares e encaminhar aos órgãos competentes as pessoas que solicitarem informações e serviços na Prefeitura; selecionar e controlar audiências de autoridades e munícipes com o Prefeito, registrando e marcando o atendimento, para proporcionar racionalização dos trabalhos do Executivo; praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições do Gabinete e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos, no estrito cumprimento das funções; executar tarefas afins.

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.” (NR)

Art. 9º. A Lei Municipal nº 1.194, de 21 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração

“Art. 4º .....

.....

§ 3º - Os integrantes da Central do sistema de Controle Interno farão jus a uma gratificação mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão I, Classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores.” (NR)

Art. 10. A Lei Municipal nº 1.229, de 18 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 1º. É atribuída aos membros da Comissão de Licitações, gratificação mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão I, Classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores.”(NR)

Art. 11. A Lei Municipal nº 1.509, de 7 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo, designado como responsável pelos serviços de Tesouraria, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do Padrão I, Classe A, do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores.” (NR)

Art. 12. A Lei Municipal nº 1.771, de 19 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É atribuída a cada membro titular da Comissão Permanente de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos, uma gratificação mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de carreira dos Servidores.” (NR)

Art. 13. A Lei Municipal nº 1.957, de 17 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criada a Gratificação de Serviço de Natureza Especial a ser paga a servidor detentor de cargo de provimento efetivo designado para ser responsável pela GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, bem como pela Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, conforme exigências da Receita Federal do Brasil e do Ministério da Previdência, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores.” (NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. A Lei Municipal nº 1.971, de 5 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de condução de veículos de Transporte Escolar Municipal, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores.” (NR)

Art. 15. A Lei Municipal nº 2.613, de 25 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gratificação será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores.” (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Registrado e Publicado*

*Em 20/02/2025*

*Carlos Henrique Bourscheid*

*Matrícula nº 628*

*Secretário Municipal da Administração*

JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal